



## EDITAL N. 005/2018 DE CHAMAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**Processo n. 2018.035.624**

**Legislação aplicável:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Complementar nº 141/2012, Decreto nº 7.508/2011;

Portaria MS n. 788, de 15 de março de 2017, Portaria GM/MS nº 399/2006;

Resoluções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás nº 07/2016 de 07 de dezembro de 2016 e nº 01/2017 de 25 de janeiro de 2017, Portaria n. 1.606 de 11 de setembro de 2001

**Dia e hora para início de recebimento dos documentos:** a partir de 07/08/2018, entre as 08h00 e as 12h00.

**Data e hora para início dos contratos:** 07/08/2018, às 14h00.

**Telefone para contato:** (64) 3455-0104.

**Local:** Rua 08, Quadra 13 Lote 11, Casa 01, Bairro Itací II, CEP 75.690-000, Caldas Novas (GO).

### 1 – PREÂMBULO

1.1 – **MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS**, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS – FMS** (Secretaria Municipal de Saúde- SMS), devidamente inscrito no **CNPJ/MF** sob o n. **05.593.119/0001-39**, unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde municipal, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**, Sr. **José Ricardo Mendonça**, gestor do FMS, torna público para ciência dos interessados que estará recebendo documentos a partir de 07/08/2018 entre as 08h00 e as 12h00 os pedidos para o credenciamento das empresas prestadoras de serviços médicos hospitalares de **EXAMES LABORATORIAIS de urgência e emergência, no período noturno, finais de semana e feriados** conforme descrição do ANEXO II.

1.2 – O recebimento dos envelopes ocorrerá na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO), localizada na Rua 08, Quadra 13, Lote 11, Casa 01, Setor Itací II, CEP 75.690-000, sem previsão de data de encerramento.

### 2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Empresas prestadoras de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas descritos no Anexo II, com valores pela tabela atualizada SIH-SUS/MS, SIGTAP, procedimento de alta e média complexidade com complementação municipal de forma a complementar o serviço público destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de **urgência e emergência e nos período noturno, finais de semana e feriados**.

• Tipos de serviços **Laboratoriais:**

- Biópsias
- Análises Clínicas
- Patologia Clínica
- Anatomopatologia e Citopatologia
- Hemoterapia
- 

### 3 – DO PREÇO DO SERVIÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**

3.1 – O Fundo Municipal de Saúde pagará pela realização dos exames, conforme itens e valores constantes do anexo II do presente edital de acordo com tabela SIH-SUS/MS e SIGTAP e complementação municipal.

#### **4 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO**

4.1 – O credenciamento ocorrerá a partir de 07/08/2018 entre as 08h00 e as 12h00, devendo os interessados comparecerem apresentando os documentos necessários para adesão, conforme exigido neste Edital.

4.2 – O horário de atendimento aos interessados será das 08h00 às 16h30, junto à Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Caldas Novas (GO), localizada no endereço supracitado.

4.3 – Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

#### **5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1 – Poderão ser contratadas todas as Unidades de Laboratório, com sede ou sucursal em Caldas Nova que atendam as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), até que seja suficiente para o atendimento à população, sendo estes uma complementação dos serviços oferecidos pelas unidades públicas de saúde.

5.2 – Não poderão participar:

5.2.1 – Declaradas inidôneas nos termos da Lei;

5.2.2 – Que tenham falência ou concordata decretada;

5.2.3 – Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

5.2.4 – Empresas que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Caldas Novas e suas entidades da administração direta ou indireta.

5.2.5 – Consórcio de empresas, postos de coleta e de empresas que tenham em seu corpo administrativo profissionais não habilitados e que participem de outras empresas do município na mesma especialidade.

#### **6 – DOS ENVELOPES**

6.1 – Os documentos necessários ao credenciamento, dentro do período definido neste edital, inerentes ao processo serão disponibilizados em um envelope, e entregues à Secretaria Municipal de Caldas Novas da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 005/2018 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA INTERESSADA CNPJ
--

6.2 – Documentos para Credenciamento:

6.2.1 – Toda a documentação exigida poderá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em cartório ou publicada em órgão de imprensa oficial, ou ainda, autenticada por membro da Comissão Especial de Credenciamento quando apresentada juntamente com o original, durante a sessão pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**

6.2.2 – Serão aceitas apenas cópias legíveis.

6.2.3 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.2.4 – A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.2.5 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.2.6 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão considerará o proponente inabilitado.

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO**

### **7.1 – Habilitação Jurídica:**

7.1.1 – Cédula de identidade dos proprietários da empresa;

7.1.2 – Registro comercial, no caso de Empresa Individual ou;

7.1.3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.4 – Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva;

7.1.5 – Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova ou de diretoria em exercício;

7.1.6 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, obedecendo ao artigo 28 da Lei 8.666/93.

### **7.2 – Regularidade Fiscal:**

7.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

7.2.2 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

7.2.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

7.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta;

7.2.6 – Declaração da empresa participante de cumprimento do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, disposto no Inciso V, artigo 27, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente;

7.2.7 – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.8 – Termo de Adesão conforme modelo anexo.

### **7.3 – Qualificação Técnica**

7.3.1 – Cópia do registro da respectiva unidade de saúde junto ao Conselho específico (CRM, CRF, CRFO, COREN, CFP, CRO, CREFITO, CRMB) e comprovante de regularidade para o exercício de 2015.

7.3.2 – Comprovação de que a empresa possui em seu Quadro Permanente de Pessoal, na data da entrega da documentação, profissional reconhecido pelo Conselho Regional da(s) atividade(s) pertinente(s) ao(s) item(ns) do objeto (CRM, CRF, CRFO, COREN, CFP, CRO, CREFITO, CRMB), que será o responsável técnico pela execução dos serviços.

7.3.3 – Comprovação de que a empresa possui em seu Quadro Permanente de Pessoal, na data da entregada documentação, profissional possuidor de treinamento na área pertinente ao objeto do credencia-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**

mento, através de curso, residência médica, estágio ou outro devidamente reconhecido pelo Ministério de Educação (MEC).

7.3.4 – Alvará Sanitário.

7.3.5 – Dados Bancários da Empresa.

7.4 – Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência.

7.5 – Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

7.6 – Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

7.7 – Aquele que ensejar declaração falsa, ou que tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, se o documento for particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

## **8 – DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

8.1– Recebido o envelope sob o protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão Especial de Credenciamento adotará os seguintes procedimentos:

### **1º Momento:**

- a) A abertura dos envelopes;
- b) O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todo o rol exigido no item 7 fora apresentado;
- c) De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

### **2º Momento:**

- a) Terminadas as fases de habilitação, a Comissão Especial de Credenciamento examinará os documentos de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.
- b) Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.
- c) Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Secretário de Saúde.

### **3º Momento:**

- a) Após ter declarado as empresa(s) credenciada(s) a Comissão designará servidor da Secretaria Municipal de Saúde para vistoria do estabelecimento da credenciada, verificando o seguinte:
  - a.1) instalações que estejam em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e que disponha de toda a estrutura necessária ao cumprimento do objeto contratado;
  - a.2) local adequado para os pacientes aguardarem ao atendimento;
- b) O servidor preencherá Laudo de Avaliação, conforme anexo VI.

## **9 – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA OS RECURSOS PREVISTOS EM LEI**

9.1 – As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento e entregue mediante protocolo, durante o expediente normal de atendimento, na forma da Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**

9.1.1 – Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de três dias úteis depois de protocoladas.

9.1.2 – A credenciada, depois de informada das decisões da Comissão Especial de Credenciamento no tocante à habilitação, terá o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3 – Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de cinco dias úteis.

## **10 – DO TERMO DE ADESÃO**

10.1 – Do termo de Adesão deverão constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente;

10.2 – Deverá indicar nome ou razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e, se houver endereço eletrônico (e-mail), bem como os seguintes dados de seu representante: nome, CPF e cargo na sociedade empresária;

10.3 – Deve ser apresentada em língua nacional isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente, devendo ainda obedecer no que se refere a valores da proposta a tabela SIH-SUS/MS e SIGTAP e complementação municipal conforme Anexo II.

## **11 – DA AFERIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

11.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias depois de protocolada a Nota Fiscal no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prestação de serviço mensal mediante relatório, assinado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 – Não haverá compensações financeiras antecipadas.

## **12 – DA FONTE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

12.1 – Todas as despesas decorrentes das contratações advindas deste credenciamento correrão por conta de recursos próprios alocados na seguinte dotação orçamentária:

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
---------------------------------	--

## **13 – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

13.1 – A quantidade de exames e procedimentos a serem realizados será definida de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e o número de laboratórios credenciados.

13.2 – O contratado deverá apresentar relatório mensal juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços e encaminhá-lo à Secretaria de Saúde ao responsável pela fiscalização dos serviços.

13.3 – Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.

13.4 – A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.

## **14 – DOS PRAZOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**

14.1 – A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será até 31/12/2018, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o máximo previsto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

14.2 – O prazo para entrega dos exames será imediato após a sua realização, exceto para exames que tecnicamente necessitem de um prazo maior para a sua realização.

14.2.1 – Os prazos devem ser reduzidos de acordo com a gravidade dos casos, encaminhada para o laboratório, a fim de não prejudicar o diagnóstico e não colocar em risco a saúde dos pacientes.

14.3 – O Credenciamento, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**15.1 – DA CONTRATANTE** – São obrigações da contratante:

15.1.1 – Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem a respectiva unidade credenciada;

15.1.2 – Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

15.1.3 – Conferir e aprovar os serviços realizados;

15.1.4 – Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

15.1.5 – Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

**15.2 – DA CONTRATADA** – São obrigações da contratada:

15.2.1 – Atender às disposições legais que regem os serviços de saúde.

15.2.2 – Apresentar aos executores do contrato, em caso de substituição do Responsável Técnico, seus respectivos documentos exigidos neste Edital.

15.2.3 – Eximir-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância.

15.2.4 – Apresentar estatística mensal aos executores do contrato de todo atendimento realizado, até o 5º dia útil do mês subsequente, por especialidade, especificando exames e outros, bem como o código, com sua respectiva descrição e tabela utilizada relacionando com o número e a classificação de usuário do serviço.

15.2.5 – Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

15.2.6 – Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

15.2.7 – Comunicar à Secretaria de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento;

15.2.8 – Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

15.2.9 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados na prestação dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;

15.2.10 – Disponibilizar número de telefone para contato dos pacientes, em busca de informações.

## **16 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**

global contratado, reajustando até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrada judicialmente.

16.2– A aplicação de multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I a IV.

16.3 – As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação de serviço.

16.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

## **17 – DOS CASOS DE DESCRENDENCIAMENTO**

17.1 – O Fundo Municipal, sem prévio aviso, poderá efetuar o descredenciamento, quando:

17.1.1 – A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condições do contrato;

17.1.2– A empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 15 deste edital, segundo o caso;

17.1.3 – A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

17.1.4 – Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

17.1.5 – Por razões de interesse público e alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;

17.1.6 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

17.1.7 – Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;

17.1.8 – E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93.

17.2 – Pela instituição credenciada:

17.2.1 – mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Fundo Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **18 – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1 – O interessado na aquisição deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de segunda a sexta- feira, das 08h00 às 16h30, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua 08, Quadra 13, Lote 11, Casa 01, Bairro Itací II, CEP 75.690-000, Caldas Novas (GO), Telefone (64) 3455-0104.

18.2 – No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

18.3 – O(a) credenciante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto do credenciamento, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento, por menor que seja.

18.4 – A Comissão Especial de Credenciamento poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

### **18.5 – São Anexos do presente edital:**

Anexo I: Edital de Credenciamento;

Anexo II: Tabela de valores da tabela SIH-SUS/MS e SIGTAP e complementação municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**

Anexo III: Caderno de serviços e especialidades para credenciamento;

Anexo IV: Laudo de vistoria ao laboratório credenciado;

Anexo V: Minuta do contrato de credenciamento;

Anexo VI: Declaração que atende o inciso V do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93;

Anexo VII: Termo de Adesão.

**19 – DOMICÍLIO E FORO**

19.1 – O domicílio será para todos os efeitos legais o Município de Caldas Novas, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato firmado, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Caldas Novas (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**JOSÉ RICARDO MENDONÇA**

*Secretário Municipal de Saúde*  
Decreto nº 133/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS  
*Publicação do*

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS – FMS (Secretaria Municipal de Saúde-SMS), devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. **05.593.119/0001-39**, unidade orçamentária e gestora de recursos relativos às ações e serviços públicos de saúde municipal, por meio do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**, Sr. **José Ricardo Mendonça**, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir de 02/07/2018 entre as 08h00 e as 12h00, os pedidos para o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas** (tabela SIH-SUS/MS e SIGTAP e complementação municipal), **dos procedimentos de média complexidade**, de forma a complementar o serviço público destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tudo nos termos e condições constantes do Edital, que obedece a critérios estabelecidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.883/94 (artigo 25, *caput*), Lei Complementar nº 141, Lei Federal nº 8.080/90, NOB-SUS 01/96, NOAS/2.002, Pacto pela Saúde (Portaria GM/MS nº 399/2006) e Decreto nº 7.508/2011 sem prejuízo das demais normas pertinentes.

Caldas Novas (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**JOSÉ RICARDO MENDONÇA**  
*Secretário Municipal de Saúde*  
Decreto nº 133/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

**ANEXO II**  
**TABELA DE VALORES SIH-SUS/MS/SIGTAP**

Forma organização da tabela	Códigos	Exames oferecidos	Tabela SUS	Complementação SMS	Valor total
01 – BIOQUIMICOS	0202010120	DOSAGEM DE ÁCIDO URICO	R\$ 1,85	R\$ 8,15	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,25	R\$ 7,75	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,01	R\$ 7,99	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 1,85	R\$ 8,15	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 1,85	R\$ 8,15	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL – SOLICIT. COLEST. FRAÇÕES = CT + HDL	R\$ 1,85	R\$ 8,15	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010309	DOSAGEM DE CREATINA	R\$ 1,85	R\$ 8,15	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,68	R\$ 26,32	R\$ 30,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,12	R\$ 15,88	R\$ 20,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 2,01	R\$ 7,99	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010465	DOSAGEM DE GAMA – GLUTAMIL – TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 3,51	R\$ 6,49	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 1,85	R\$ 8,15	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,01	R\$ 7,99	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 1,85	R\$ 13,15	R\$ 15,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES (ALBUMINA, GLOBULINA, ETC...)	R\$ 1,85	R\$ 8,15	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010635	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 1,85	R\$ 13,15	R\$ 15,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO – OXALACETICA (TGO)	R\$ 2,01	R\$ 7,99	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP)	R\$ 2,01	R\$ 7,99	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 3,51	R\$ 6,49	R\$ 10,00
01 – BIOQUIMICOS	0202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 1,85	R\$ 8,15	R\$ 10,00
02 - HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	R\$ 5,77	R\$ 9,23	R\$ 15,00
02 - HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 2,73	R\$ 12,27	R\$ 15,00
02 - HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO (INCLUI PLAQUETAS)	R\$ 4,11	R\$ 10,89	R\$ 15,00
03 – SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA (EXAME DE ROTINA NO SUS)	R\$ 2,83	R\$ 7,17	R\$ 10,00
03 – SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECÇÃO DE SIFILIS – GERAL	R\$ 2,83	R\$ 7,17	R\$ 10,00
06 – HORMONAIAS	0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG) – SANGUE	R\$ 7,85	R\$ 2,15	R\$ 10,00
IMUNOHEMATOLOGIA	0202120023	TIPAGEM SANGUÍNEA – GRUPO “ABO” FATOR RH (INCLUI “D” FRACO)	R\$ 1,37	R\$ 8,63	R\$ 10,00
NÃO CONSTA	NÃO CONSTA	TROPONINA	NÃO CONSTA	R\$ 0,00	R\$ 50,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

**ANEXO V**

**CADERNO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES PARA CREDENCIAMENTO**

**I – Identificação do Credenciado/Prestador:**

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia (para divulgação): \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_ WEB site: \_\_\_\_\_

Inscr. Conselho (CRM/CREFITO, CRP;CRF, CRMB): \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_

**II – Dados Bancários:**

Banco: \_\_\_\_\_ Banco nº \_\_\_\_\_

Agência nome: \_\_\_\_\_; Agência nº \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**III – Tipo de Prestador; (escolha apenas uma opção)**

**A – Laboratório:**

Laboratório de Exames ( ) Geral ( ) Especializado em:

\_\_\_\_\_

**IV – Especialidade Principal:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**V – Serviços Oferecidos (exemplo):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO SIA/SUS	UND	VALOR UNT.
01	ÁCIDO ÚRICO	02.02.01.012-0	SV	
02	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	02.02.01.020-1	SV	
03	COLESTEROL TOTAL	02.02.01.029-5	SV	
04	CREATININA	02.02.01.031-7	SV	
05	FOSFATASE ALCALINA	02.02.01.042-2	SV	
06	GLICOSE	02.02.01.047-3	SV	
07	TRANSAMINASE OXALACÉTICA (ASPARTATO AMINO TRANSFERASE) – TGO	02.02.01.064-3	SV	
08	TRANSAMINASE PIRUVÍCA (ALAMINA AMINO TRANSFERASE) – TGP	02.02.01.065-1	SV	
09	URÉIA	02.02.01.069-4	SV	
10	TRIGLICERÍDEOS	02.02.01.067-8	SV	
11	COLESTEROL HDL	02.02.01.027-9	SV	
12	PARASITOLÓGICO (MÉTODOS DE CONCENTRAÇÃO) FEZES	02.02.04.012-7	SV	
13	TIPAGEM SANGUÍNEA – GRUPO “ABO” FATOR RH (INCLUI “D” FRACO)	02.02.12.002-3	SV	
14	RETRAÇÃO DO COÁGULO	02.02.02.049-5	SV	
15	TEMPO DE SANGRAMENTO	02.02.02.009-6	SV	
16	VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO VHS	02.02.02.015-0	SV	
17	HEMOGRAMA COMPLETO	02.02.02.038-0	SV	
18	PLAQUETAS (TESTE DE ADESIVIDADE)	02.02.02.002-9	SV	
19	GONADOTROFINA CORIÔNICA – BETA HCG	02.02.06.021-7	SV	
20	TRIODOTIRONINA (T3 TOTAL)	02.02.06.039-0	SV	
21	TSH – HORMÔNIO ESTIMULANTE TIREÓIDE	02.02.06.025-0	SV	
22	TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	02.02.06.038-1	SV	
23	ANTI-ESTREPTOLISINA O (ASLO) DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	02.02.03.047-4	SV	
24	PROTEÍNA “C” REATIVA – PESQUISA (PCR)	02.02.03.020-2	SV	
25	RUBÉOLA IGG	02.02.03.081-4	SV	
26	RUBÉOLA IGM	02.02.03.092-0	SV	
27	ANTI HCV ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C	02.02.03.067-9	SV	
28	TOXOPALASMOSE IFI E IGG	02.02.03.076-8	SV	
29	TOXOPLASMOSE IFI E IGM	02.02.03.087-3	SV	
30	HBSAG – ANTIGENO “S” (SUPERFÍCIE DA HEPATITE B)	02.02.03.098-9	SV	
31	IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA HIV (IFI)	02.02.03.102-0	SV	
32	PSA (ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO)	02.02.03.010-5	SV	
33	ANTIBIOGRAMA	02.02.08.001-3	SV	
34	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS NA URINA (EAS)	02.02.05.001-7	SV	
35	COOMBS DIRETO	02.02.02.054-1	SV	
36	COOMBS INDIRETO	02.02.12.009-0	SV	
37	TESTE VDRL DIAGNÓSTICO SIFILIS	02.02.03.111-0	SV	
38	VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTE	02.02.03.117-0	SV	
39	CULTURA P/ IDENTIFICAÇÃO FUNGOS	02.02.08.013-7	SV	
40	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	02.02.08.012-9	SV	
41	SÓDIO	02.02.01.063-5	SV	
42	POTÁSSIO	02.02.01.060-0	SV	
43	TEMPO DE COAGULAÇÃO	02.02.02.007-0	SV	
44	TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA	02.02.02.014-2	SV	
45	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	02.02.02.013-4	SV	
46	GAMA GT	02.02.01.046-5	SV	
47	CPK	02.02.01.032-5	SV	
48	CK-MB	02.02.01.033-3	SV	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

**VI – Endereço(s) de Atendimento:**

**A) ENDEREÇO PRINCIPAL**

Logradouro: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone 1: \_\_\_\_\_ Telefone 2: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_

Este endereço é o mesmo para correspondência? ( )sim ( ) não

*Se não, indicar endereço para correspondência:*

**B) ENDEREÇO SECUNDÁRIO**

Logradouro: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone 1: \_\_\_\_\_ Telefone 2: \_\_\_\_\_

Fax: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

ANEXO VI

LAUDO DE VISTORIA AO LABORATÓRIO CREDENCIADO

**Identificação do Credenciado/Prestador:**

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia (para divulgação): \_\_\_\_\_

Logradouro: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ U.F.: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Telefone 1: \_\_\_\_\_

Telefone 2: \_\_\_\_\_

**Construção:**

Alvenaria       Madeira       Mista

**Tipo de Edificação:**

Casa  
 Prédio  
 Sala  
 Outro \_\_\_\_\_

**Ponto de Referência:**

\_\_\_\_\_

**Condições do estabelecimento em relação às normas da Vigilância Sanitária:**

\_\_\_\_\_

**Sala de Espera:**

Adequada  
 Necessita adequações

**Observações:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Dados do Vistoriador:**

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Local e Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

**ANEXO VII**

**MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_ / 2018**

*“Objetivando o credenciamento de Laboratórios clínicos”.*

O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **05.593.119/0001-39**, com sede na Rua 08, Quadra 13, Lote 11, Casa 01, Setor Itaici II, CEP 75.690-000, Caldas Novas (GO), neste ato representado por seu gestor Sr. *José Ricardo Mendonça*, nomeado pelo Decreto Municipal n. 133/2018, residente e domiciliado em Caldas Novas (GO), brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº. **288.831.606-49**, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE e, de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, com sede a Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Cidade, representada neste ato por \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, consolidada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços de realização de exames laboratoriais à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caldas Novas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO**

- I – Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do Contratado, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.
- II – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade aos serviços contratados;
- III – Prestar o serviço em conformidade com o disposto na Cláusula Primeira deste contrato;
- IV – Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;
- V – Manter o sigilo e a lisura na condução de todos os procedimentos relacionados aos trabalhos;
- VI – Coletar o material para a realização dos exames diariamente (de segunda a sexta).
- VII – Entregar o resultado dos exames aos pacientes no máximo em 72 (setenta e duas) horas.
- VIII – Aplicar as técnicas necessárias à realização adequada dos exames.
- IX – O contratado deverá apresentar relatório mensal, e, juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviço; encaminhá-lo Secretaria de Saúde com ao responsável pela fiscalização dos serviços.
- X – Qualquer entendimento entre a fiscalização dos serviços e a contratada deverá ser feito por escrito e entregue mediante protocolo.
- XI – A fiscalização do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado perante a execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do credenciamento será do exercício orçamentário de 2018, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 meses, conforme estabelece o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

I – Receberá o CREDENCIADO pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada tipo de exame, segundo as tabelas constantes dos anexos II do Edital de Credenciamento.

II – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente levado em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, conforme autorização da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o pagamento ser efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

III – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente ou segundo o interesse da CREDENCIANTE.

IV – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

V – O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte pela tabela SUS ou com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

VI – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial;

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, e designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O presente credenciamento tem como sustentáculo os termos do Edital de Credenciamento nº 005/2018, embasado no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE TERMO E AOS CASOS OMISSOS**

As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este termo, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

**CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO TERMO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**

**I – Dos motivos para o descredenciamento:**

A CREDENCIANTE, sem prévio aviso, poderá efetivar o descredenciamento, quando:

- a) A empresa deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do termo;
- b) A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) Em caso de decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os sócios;
- g) E naquilo que couber nas outras hipóteses do artigo 78 da Lei 8.666/93 pela instituição credenciada.

A CREDENCIANTE ainda poderá considerar rescindido este termo, de pleno direito, independente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução do credenciado;
- b) A CREDENCIADA não iniciar os trabalhos dentro de 02 (dois) dias contados da data do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO” ou interrompe-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE.
- c) Nos casos de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos serviços, ressalvadas os motivos de justa causa e força maior invocados pela CREDENCIADA e aceitos pela CREDENCIANTE, ou previstos em lei;
- d) A CREDENCIADA, sem prévia autorização da CREDENCIANTE, ceder o presente termo, no todo ou em parte.
- e) A CREDENCIADA não atender às exigências da CREDENCIANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados;
- f) A CREDENCIADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste termo ou dele decorrente;
- g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666/93.

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do CREDENCIADO;
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

A rescisão administrativa acarretará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata pela CREDENCIANTE do objeto do contrato, ou somente de parte dele, no estado e locais em que se encontrem;
- b) Responsabilidade da CREDENCIADA pelos prejuízos causados à CREDENCIANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**

Pela inexecução total ou parcial do presente termo, independentemente de rescisão, a CREDENCIANTE poderá aplicar a CREDENCIADA a penalidade de declará-la inidônea para futuros contratos.

Em todos e quaisquer casos de rescisão é assegurado a CREDENCIADA o recebimento de seus créditos, pelos modos e formas estabelecidos neste contrato, descontando as multas a ela atribuídas, bem como o direito de ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações:

#### **I – Da Credenciante:**

- a) expedidas requisição/autorizações para que os interessados se encaminhem a respectiva unidade de saúde credenciada;
- b) comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- c) conferir e aprovar os serviços realizados;
- d) efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- e) prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

#### **II – Da Credenciada:**

- a) Coletar o material para realização dos exames diariamente (segunda à sexta) nos locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser no perímetro urbano de Caldas Novas.
- b) tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- c) orientar os pacientes na forma de realização dos exames;
- d) fornecer os materiais utilizados na realização dos exames;
- e) entregar os resultados dos exames aos pacientes no máximo em 72 (setenta e duas) horas da coleta;
- f) permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- g) manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- h) comunicar à Secretaria de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- i) responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CREDENCIADA caracterizará sua inadimplência, implicando, segundo a gravidade, em multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada através de cobrança judicial.

A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente as previstas no artigo 87, I a IV.

As multas não terão caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**

Os recursos para o pagamento deste termo serão oriundos dos recursos próprios do CREDENCIANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
---------------------------------	--

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TERMO**

O Termo poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas Novas (GO), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, quando não solucionadas administrativamente.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também firmam o presente e a tudo presenciaram.

Caldas Novas (GO), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**JOSÉ RICARDO MENDONÇA**

*Secretário Municipal de Saúde*

Decreto nº 133/2018

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciado(a)

TESTEMUNHAS:

01 - \_\_\_\_\_

CPF:

02 - \_\_\_\_\_

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93**

(**nome da empresa**), com sede na (endereço da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de quatorze anos).

Caldas Novas (GO), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Nome e assinatura do responsável (representante legal) e carimbo da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDAS NOVAS**

**ANEXO IX  
TERMO DE ADESÃO**

A empresa \_\_\_\_\_,  
registrada no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seus representante(s)  
legal (is), vem por meio deste aderir ao Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas em fir-  
mar Contrato para a prestação de forma continuada, a serem realizados pelo Município de Caldas  
Novas aos usuários da rede municipal de saúde, declarando que:

1 – Tem conhecimento de que os serviços deverão ser prestados obedecendo a Tabela  
de Procedimentos SIH-SUS/MS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, e em conformi-  
dade com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

2 – Que deverá coletar o material para a realização dos exames diariamente (segunda a  
sexta) na sede da Contratada, que deverá possuir sede ou posto de coleta no perímetro urbano de  
Caldas Novas, adotando as obrigações contratuais assumidas por esta empresa junto ao Fundo Mu-  
nicipal de Saúde de Caldas Novas.

---

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa